



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio deste Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 001/2017, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 11 e 19 do Decreto nº 5.450/2005, vem esclarecer o questionamento realizado pela empresa *AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – ME*:

QUESTIONAMENTO 1:

“1. O Item 1.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA cita o que segue: "Registro de preço para eventual aquisição e instalação de até 24 (vinte e quatro) aparelhos de ar condicionado tipo Split High Wall Inverter [...]".
Acontece, que no Item 1 do Grupo 1 não exige dentre as especificações que o equipamento possua tecnologia inverter.
Serão aceitos para o Item 1 do Grupo 1 equipamentos com tecnologia comum (não-inverter)?”

RESPOSTA 1: Em relação ao questionamento acima, constata-se que o “Item 1 do Grupo 1”, quando da formatação do texto, equivocadamente suprimiu o termo “tecnologia inverter”. Em virtude de todos os itens restantes exigirem a referida tecnologia, bem como a descrição do objeto contido no Edital (aparelhos de ar condicionado tipo Split High Wall Inverter), verifica-se que a informação supre a indicação apontada. Portanto, não serão aceitos equipamentos com tecnologia comum (não-inverter).

QUESTIONAMENTO 2:

“2. É obrigatória a vistoria para habilitação no processo licitatório?”

RESPOSTA 02: Conforme Item 18.1 do presente Edital, bem como 4.7 do Anexo I – Termo de Referência não é obrigatória a realização de vistoria, trata-se de faculdade conferida às licitantes.

Porto Alegre, 29 de março de 2018.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS